



Município de Itapemirim
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2741/2013
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO SOBRE OS VALORES ACESSÓRIOS, REFERENTES ÀS MULTAS APLICADAS ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DESTA LEI, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 79, INCISOS I, II E III, DA LEI Nº. 907 DE 02 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre os valores acessórios, multas e juros, referentes às multas sancionatórias aplicadas anteriormente à vigência desta Lei, por infrações previstas no art. 79, incisos I, II e III, da Lei nº 907 de 02 de julho de 1984, nos seguintes termos e valores:

§ 1º - O desconto deverá ser aplicado de forma escalonada, nos seguintes percentuais:

- I – 100% (cem por cento) durante os 3 (três) primeiros meses;
- II – 90 % (noventa por cento) durante o 4º(quarto) e 5º(quinto) mês;
- III – 60% (sessenta por cento) durante o 6º(sexto) e 7º(sétimo) mês;
- IV – 40% (quarenta por cento) durante o 8º(oitavo) e 9º(nono) mês;
- V – 20% (vinte por cento) durante o 10º(décimo) e 11º(décimo primeiro) mês;
- VI – 10% (dez por cento) durante o 12º(décimo segundo) mês.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a realizar o parcelamento dos débitos totais referentes às multas sancionatórias e valores acessórios, de que trata o artigo 79 da Lei 907 de 1984, na forma a ser estabelecida por meio de decreto a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal, sendo vedado o seu reparcelamento.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam as infrações cometidas após a vigência desta Lei.



Município de Itapemirim
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação e, terá validade de 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal